



**Processo SEI nº 24.24.000037336-5**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 099/2024 – SME**

*Acordo de Cooperação – Total que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e o **CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS DO BAIRRO CAPUAVA** para o funcionamento do **Centro Promocional Todos os Santos III**.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, com sede à Rua 227-A, Qd 67- D nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **DANILO DE AZEVEDO COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, CPF nº 004.680.071-99, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 3.172, de 20 de agosto de 2024, e o **CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS DO BAIRRO CAPUAVA - CEPROAVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 00.418.715/0001-69, sediado à Av. Prudente de Moraes c/ Independência, Bairro Capuava, L. FT, Q. 15, CEP.: 74.450-080, , nesta Capital, doravante denominado por **CEPROAVA**, representado neste ato por sua Presidente, **TÂNIA RÚBIA AIRES**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº 533.280.861-53, residente nesta Capital, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que é regulado pela Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento do **Centro Promocional Todos os Santos III**, sediado à Rua Manuel Preto c/ B. Gato, F Q. 66, L. 3, Bairro Capuava, CEP.: 74.450-470, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às cláusulas seguintes.



**FUNDAMENTO:** Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29 e 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo nº 24.24.000037336-5.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **CEPROAVA**, visando ao funcionamento do **Centro Promocional Todos os Santos III**, nos turnos matutino e vespertino, onde será desenvolvido o Projeto Político–Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, **200** (duzentas) crianças, residentes no Município de Goiânia, em período parcial, distribuídos em **10** (dez) agrupamentos, na Educação Infantil na faixa etária de **2**(dois) a **4**(quatro) anos e **11**(onze) meses, obedecendo às normas estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** e o Estatuto do **CEPROAVA**, bem como, os ajustes entre as partes.

**1.2.** Constituem parte integrante deste Acordo, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho aprovado constante dos autos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

**2.1.** O Acordo de Cooperação terá vigência de **36** (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, e surtirá efeitos legais, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

**2.2.** Sempre que necessário, mediante proposta do **CEPROAVA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

**2.3.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

**2.4.** O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

- 3.1.** Estabelecer a organização do Ensino a ser oferecido pela Unidade Educacional, de acordo com a demanda da região.
- 3.2.** Responsabilizar pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas no **Centro Promocional Todos os Santos III**.
- 3.3.** Estabelecer em comum acordo com o **CEPROAVA** o número de turmas e agrupamentos, o quantitativo de crianças, considerando o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do ano Letivo* da **SME**, bem como a capacidade de atendimento da **Centro Promocional Todos os Santos III**.
- 3.4.** Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pelo **Centro Promocional Todos os Santos III**.
- 3.5.** Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Servidores Administrativos da Educação, para serem modulados no **Centro Promocional Todos os Santos III**, considerando o previsto nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** para a modulação nas Escolas Municipais.
- 3.6.** Indicar em comum acordo com o **CEPROAVA**, um profissional de Educação, graduado na área do magistério, pertencente à Rede Municipal de Educação, para exercer a função de diretor no **Centro Promocional Todos os Santos III**.
- 3.7.** Disponibilizar ou remover Profissionais da Educação e/ou Servidores Administrativos da Educação considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de Agrupamentos no **Centro Promocional Todos os Santos III**, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a *Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado*, ambas da **SME**.
- 3.8.** Fornecer os recursos humanos e materiais ao **Centro Promocional Todos os Santos III** observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para as Escolas Municipais, considerando o previsto na Lei nº. 8.183/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Unidades Educacionais – PAFIE.
- 3.9.** Fornecer a merenda escolar, por meio de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Educacional – PNAE/FNDE, às crianças matriculadas no **Centro Promocional**



**Todos os Santos III.**

**3.10.** Fornecer o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para as Escolas Municipais e CMEIs.

**3.11.** Responsabilizar pelo pagamento das taxas de água e de energia elétrica, referentes ao prédio que abriga o **Centro Promocional Todos os Santos III**, considerando que o hidrômetro e o medidor, que geram tais taxas, atendam exclusivamente a Unidade objeto do presente Acordo de Cooperação.

**3.12.** Avaliar trimestralmente o **Centro Promocional Todos os Santos III**, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica, cujas avaliações deverão estar expressas em relatórios.

**3.13.** Reservar, aproximadamente, **20** (vinte) vagas ao **CEPROAVA**, para as crianças de 2(dois) a 4(quatro) anos e 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias de idade, visando a efetivação de matrículas de crianças indicadas pelo **CEPROAVA**, considerando as necessidades da comunidade local.

**3.14.** Zelar, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos III**, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado.

**3.15.** Disponibilizar o monitoramento da **Centro Promocional Todos os Santos III**, de acordo com o sistema de segurança utilizado nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil.

**3.16.** Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

**3.17.** Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos educandos atendidos no **Centro Promocional Todos os Santos III**, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

**3.18.** Promover o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**3.19.** Encarregar da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa



Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

**3.20.** Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.

**3.21.** Avaliar o desenvolvimento das atividades do **CEPROAVA**, considerando também os Relatórios a seguir:

**I** - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

**II** - relatório técnico do apoio pedagógico da Coordenadoria regional Brasil di Ramos Caiado, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

**3.22.** Elaborar laudo técnico e fotográfico pela Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física, das instalações físicas, dos mobiliários, dos equipamentos, e etc., conforme descrito na cláusula 3.14, a fim de subsidiar, eventuais pedidos de manutenção ressarcimento e ou indenizações por parte do **CEPROAVA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEPROAVA**

**4.1.** Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização do *Conselho de Educação competente de Goiânia*, referente à Educação Infantil ao Ensino Fundamental, bem como, o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo da SME*, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

**4.2.** Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel adequado para o atendimento proposto neste Acordo de Cooperação, para o funcionamento do **Centro Promocional Todos os Santos III** não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.

**4.3.** Responsabilizar pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia o **Centro Promocional Todos os Santos III**, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

**4.4.** Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, visando ao funcionamento adequado do **Centro Promocional Todos os Santos III**.

**4.5.** Garantir, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos III**, aos Profissionais da Educação e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, disponibilizados pela **SME** e modulados no, o direito de participar de formação continuada indicada ou promovida pela **SME**.



**4.6.** Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos III**, a frequência mensal dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia modulados no **Centro Promocional Todos os Santos III**, para efeito de inclusão dos mesmos na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da **SME**.

**4.7.** Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos III**, quando solicitado:

**I**– relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho;

**II**– quantitativo de crianças atendidas por agrupamento e turno;

**III**– relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e da avaliação do atendimento prestado.

**4.8.** Observar e atender às recomendações e prescrições provenientes da **SME**, relativas à organização e funcionamento do ensino.

**4.9.** Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia no **Centro Promocional Todos os Santos III**, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores estejam em sintonia com a sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da **SME**, bem como poderá indicar em consenso com a **SME** os Profissionais da Educação, para exercer a função de Professor Coordenador no **Centro Promocional Todos os Santos III**.

**4.10.** Responsabilizar pelo pagamento da taxa de IPTU, referente ao imóvel que sedia o **Centro Promocional Todos os Santos III**.

**4.11.** Garantir o caráter gratuito do serviço prestado as crianças matriculadas no **Centro Promocional Todos os Santos III**, comprometendo a não cobrar dos mesmos e/ou responsáveis qualquer tipo de taxa, contribuição e/ou título, bem como não solicitar que adquiram lista de material pedagógico e/ou de expediente.

**4.12.** Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME** ao **Centro Promocional Todos os Santos III**, no horário de funcionamento estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros órgãos públicos realizem visitas técnicas no **Centro Promocional Todos os Santos III**.



**4.13.** Estar ciente que o **Centro Promocional Todos os Santos III** será avaliado, trimestralmente, pelas Equipes, Técnica e Pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o ano seguinte.

**4.14.** Responsabilizar, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos III**, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela **SME**, ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado à Presidente do **CEPROAVA** ser plenamente inteirada quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

**4.15.** Estar ciente que a Direção do **Centro Promocional Todos os Santos III** devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Trabalhador Administrativo da Educação disponibilizado pela **SME** ao **Centro Promocional Todos os Santos III**, de acordo com as orientações estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**.

**4.16.** Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME**, na entrada principal do prédio que sedia a Unidade Educacional, com os seguintes dizeres: “**Unidade que atende a Educação Infantil/Ensino Fundamental em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação**”. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pelo **Centro Promocional Todos os Santos III**.

**4.17.** Garantir, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos III**, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela **SME**.

**4.18.** Garantir que o **Centro Promocional Todos os Santos III**, atenda a Proposta Político - Pedagógica da **SME/ Documento Curricular da Educação Infantil da SME de Goiânia - DC-EI**, a *Documentação Pedagógica da Educação Infantil da Rede Municipal de Goiânia/2019*, as *Concepções Orientadoras do Trabalho Pedagógico*, o Regimento dos CMEIs e o Calendário Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

**4.19.** Garantir, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos III**, que as pré-matrículas das crianças sejam realizadas, por meio do site da prefeitura: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), opção: Matrículas Web, e posteriormente confirmadas na Unidade Educacional.



**4.20.** Manter atualizado, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos III**, o Sistema de Matrícula da **SME**, incluindo todas as informações de movimentação das crianças matriculadas, como: remanejamento de turmas, desistência, cancelamento de matrícula e outras, considerando as orientações da Diretoria de Administração Educacional da **SME**.

**4.21.** Comprometer em desenvolver o Projeto Político – Pedagógico avaliado e aprovado pela *Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado*.

**4.22.** Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

**4.23.** Manter atualizado e afixado em local visível no **Centro Promocional Todos os Santos III**, os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho de Educação competente, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Autorização Sanitária Municipal e o Certificado de Conformidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

**4.24.** Dispor, por meio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos III**, de um Conselho Escolar/Gestor, além de implementá-lo.

**4.25.** Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e no **Centro Promocional Todos os Santos III**, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

**4.26.** Cumprir, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos III**, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

**4.27.** Permitir, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos III**, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da **SME**, no **Centro Promocional Todos os Santos III**, visando à fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

**4.28.** Responsabilizar, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos III**, pela execução dos seguintes serviços no **Centro Promocional Todos os Santos III**, considerando os mesmos critérios utilizados em unidades educacionais municipais:

**I** – Limpeza de caixas d'água;

**II** – Desinsetização/desratização;



**III** – Limpeza de calhas;

**IV** – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;

**V** – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);

**VI** – Manutenção de piscinas (se existir);

**VII** – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;

**VIII** – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

**4.29.** Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

**4.30.** Apresentar relatório do desenvolvimento das atividades do Acordo de Cooperação, ao fim de cada exercício, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

**4.31.** Disponibilizar à **SME** o relatório das atividades que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA**

**5.1.** Compete mutuamente à **SME** e o **CEPROAVA**:

**I** - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento das crianças, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;

**II** - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e o **CEPROAVA**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO**

**6.1.** Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação o **CEPROAVA** não poderá, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do imóvel destinado ao funcionamento do **Centro Promocional Todos os Santos**



III a outras entidades.

**6.2.** O **CEPROAVA** poderá utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sedia o **Centro Promocional Todos os Santos III**, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou no turno noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos estatutários do **CEPROAVA**.

**6.3.** O **CEPROAVA** ficará responsáveis pela manutenção e higienização do prédio que sedia o **Centro Promocional Todos os Santos III**, quando utilizá-lo.

**6.4.** Caso a **SME**, por intermédio da direção do **Centro Promocional Todos os Santos III**, for utilizar o prédio no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, da Presidente do **CEPROAVA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS**

**7.1.** O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação fica a cargo da **SME**, por meio das suas Diretorias e da *Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado*, devendo o **CEPROAVA** disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita o presente item.

**8.2.** Por força do Acordo de Cooperação, o **Centro Promocional Todos os Santos III** ficará vinculada à **SME**, devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Infantil.

**8.3.** Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará e supervisionará o conjunto das atividades desenvolvidas pelo **Centro Promocional Todos os Santos III**, nos aspectos



administrativos e pedagógicos, por meio das visitas periódicas de suas equipes.

**8.4.** O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Acordo de Cooperação poderá determinar a ação direta da SME, no **Centro Promocional Todos os Santos III** garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subseqüente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

**9.2.** Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O presente Acordo será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO**

**11.1.** Este Acordo de Cooperação poderá ser renunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias.

**11.2.** A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhum dos Acordantes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.



**11.3.** Os Acordantes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e das crianças matriculadas no **Centro Promocional Todos os Santos III**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.2.** E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente Acordo de Cooperação, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas brasileiras - ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica

Documento assinado digitalmente



**TANIA RUBIA AIRES**  
Data: 02/12/2024 14:10:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TÂNIA RÚBIA AIRES**

Presidente do Centro Promocional Todos os Santos do Bairro Capuava

DANILO DE  
AZEVEDO  
COSTA:004680071  
99

Digitally signed by DANILO DE  
AZEVEDO COSTA:00468007199  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multiple VS G2, ou=18759897000120  
ou=Videoconferência, ou=Certificado  
PFAI, cn=DANILO DE AZEVEDO  
COSTA:00468007199  
Date: 2024.12.03 11:09:39 -03'00'

**DANILO DE AZEVEDO COSTA**  
Secretário Municipal de Educação

Documento assinado digitalmente



**CHESTER ANTONIO VAZ**  
Data: 02/12/2024 14:35:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TESTEMUNHAS:**

Chester Antônio Vaz – Profissional de Educação II

Marco Túlio Esteves Silva – Gerente de Compras, Contratos e Convênios.